



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, Nº 596  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



**CONTRATO Nº 19/2021.**

**PROCESSO Nº 18/2021.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.**

Por este instrumento, à **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, com sede à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18 – Centro, CNPJ 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcio Henrique Zanata, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **EDITORA DANGUS LTDA** inscrita ano CNPJ: 03.892.051/0001-63, com sede na Rua: Brasil – 79, Bairro Centro, na Cidade de Bilac / SP, sendo o representante legal a Sra: Lucia Sidneia Risson Barbieri portadora do CPF: 054.636.758 – 56 e do RG: 10.400.551 – 8 SSP/ SP doravante denominado (a) simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a contratação de aquisição de produtos, referente ao Pregão Presencial nº 002/2021 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

### **I - OBJETO**

Contratação de empresa para o fornecimento de material didático impresso e digital para Educação Infantil (MATERNAL I e II, ETAPA e II), e a prestação de serviços de assessoria pedagógica, englobando formação, capacitação, treinamento, suporte e acesso a portal educacional, em conformidade com as especificações constante no anexo I.

### **II - VALOR**

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 43.508,00 (**quarenta e oito mil e quinhentos e oito reais**).

### **III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 - O pagamento será efetuado em até trinta dias contados da entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **dez dias após** a data de sua apresentação válida.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

### **IV – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até **cinco dias**, contados da data da assinatura do Contrato.

4.2 – A aquisição será feita de forma parcelada, sendo a **entrega efetuada no prazo de quinze dias da data da requisição, podendo a mesma ser emitida via e-mail**, conforme as condições estabelecidas na proposta e no Contrato.

4.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais determinados pela Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no item 4.2, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

4.5 – Os produtos e materiais objetos desta licitação deverão estar dentro do prazo de validade, quando da sua entrega no local determinado pela Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, Nº 596  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.6 – O presente contrato terá vigência durante o exercício de 2021, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

### **V - DO CRÉDITO**

5.1 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2021:020602 – 12.361.0059.2015.0000 – 3.3.90.30.00

### **VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1 A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados, após verificar a regularidade fiscal da empresa.

6.2 A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

6.3 A Contratante, reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a execução do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

6.4 A Contratante reserva-se no direito de exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.

6.5 A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato, executem o objeto licitado.

6.6 A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

### **VII- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Realizar as publicações, conforme o prazo mínimo estabelecido pela Contratante.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3 A execução do objeto deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.

7.4 A Contratada obrigar-se-á a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.

7.5 A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.

7.6 A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

7.7 A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.8 A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos materiais, desde o transporte, inclusive logística inversa.

7.9 A Contratada se obriga a adequar-se à execução deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

### **VIII - DAS PRERROGATIVAS**

8.1 Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



### **IX - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **X - DA VINCULAÇÃO**

10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 18/2021, modalidade de Pregão Presencial nº 003/2021.

### **XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

11.1 No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **XII - DA EXECUÇÃO**

12.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

### **XIII - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

### **XV - DA MULTA**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (**dez por cento**) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **XVI - DO FORO**

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

16.2 E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Álvaro de Carvalho/SP, 11 de Março de 2021.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

CONTRATANTE

Adilson de Oliveira Lopes  
Prefeito Municipal

**Editora Dandus Ltda**

CONTRATADA

LUCIA SIDNEIA RISSON BARBIERI  
Proprietário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecilia, nº 596  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Testemunhas:

Rodrigo Costa  
RG: 25.331.520-1-SSP/SP

Vanessa Cristina Martins da Silva  
RG: 25.337.442 - X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, Nº 596  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

**Contratante** : Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

**Contratada** : Editora Dangus Ltda

**Contrato nº** : 19/2021

**Objeto**

Contratação de empresa para o fornecimento de material didático impresso e digital para Educação Infantil ( MATERNAL I e II, ETAPA I e II), e a prestação de serviços de assessoria pedagógica, englobando formação, capacitação, treinamento, suporte e acesso a portal educacional, em conformidade com as especificações constante no anexo I

**Advogados**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 11 de Março de 2021.

<b>Gestor do Órgão/Entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO</b>			
<b>Nome</b>	Adilson de Oliveira Lopes		
<b>Cargo</b>	Prefeito		
<b>CPF</b>	096.165.538 - 01	<b>RG</b>	20.363.923
<b>Data de Nascimento</b>	25/01/1969		
<b>Endereço Completo</b>	<b>Residencial</b>	Av. Cornélio Marcondes de Moura, 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – CEP 17410-000.	
<b>e-mail Institucional</b>	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
<b>e-mail Pessoal</b>	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
<b>Telefone</b>	14 – 3484 – 11 19		
<b>Assinatura</b>			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, Nº 596  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



### Responsáveis que assinaram o ajuste:

<b>Gestor do Órgão/Entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO</b>			
<b>Nome</b>	Adilson de Oliveira Lopes		
<b>Cargo</b>	Prefeito		
<b>CPF</b>	096.165.538 - 01	<b>RG</b>	20.363.923
<b>Data de Nascimento</b>	25/01/1969		
<b>Endereço Completo</b>	<b>Residencial</b>	Av. Cornélio Marcondes de Moura, 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – CEP 17410-000.	
<b>e-mail Institucional</b>	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
<b>e-mail Pessoal</b>	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
<b>Telefone</b>	14 – 3484 – 11 19		
<b>Assinatura</b>			
<b>Pela CONTRATADA: EDITORA DANGUS LTDA</b>			
<b>Nome</b>	LUCIA SIDNEIA RISSON BARBIERI		
<b>Cargo</b>	DIRETORA		
<b>CPF</b>	054.636.758 - 56	<b>RG</b>	10.400.551 – 8
<b>Data de Nascimento</b>	26/07/1964		
<b>Endereço Completo</b>	<b>Residencial</b>	RUA: MARECHAL DEODORO – 655 – CENTRO - BILAC/SP	
<b>e-mail Institucional</b>			
<b>e-mail Pessoal</b>	lucia@netbil.com.br		
<b>Telefone</b>	18 – 99159 - 4991		
<b>Assinatura</b>			